

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**(2007 - 2008)**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, Edifício Atlas, 3º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-07 e a **ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 83.930.198/0001-30 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **ARLINDO MACIEL SEBASTIÃO**, CPF nº 458.800.939-72 com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53 fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **Cláusula Primeira — REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal serão reajustados em 1º de outubro de 2007, mediante a aplicação do percentual de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

## **Cláusula Segunda - ANUÊNIO**

Fica mantido aos empregados da Associação, o anuênio, no percentual de 1%(um por cento) sobre a remuneração mensal, retroagindo a contagem do tempo a partir de 1º de outubro de 1992.

## **Cláusula Terceira – PISO SALARIAL**

A partir de outubro de 2007 fica assegurado o Piso Salarial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), como salário básico da categoria.

## **Cláusula Quarta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando a Associação com mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Quinta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Sexta - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO**

Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação médica.

**Cláusula Sétima - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação exigir o seu uso.

**Cláusula Oitava - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Haverá garantia de emprego na seguinte condição:

- SERVIÇO MILITAR - Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 90(noventa) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Cláusula Nona - ADICIONAL NOTURNO**

A Associação concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

**Cláusula Décima - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Associação destinará local apropriado para a colocação de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

**Cláusula Décima Primeira - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais.

**Cláusula Décima Segunda - ANTECIPACÃO DO 13º SALÁRIO**

A Associação antecipará a 1º (primeira) parcela do 13º salário até o mês de maio de 2007.

**Cláusula Décima Terceira - AUXÍLIO FUNERAL**

Será concedido auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários mínimos a família do empregado falecido.

**Cláusula Décima Quarta - LICENÇA PRÊMIO**

A cada 10 (dez) anos de efetivo serviço na Associação terá o empregado direito a uma licença prêmio de 30 (trinta) dias.

- a) - Para efeito de contagem de tempo, considera-se a data de admissão como termo inicial.
- b) - A licença prêmio será concedida por ato da Associação, nos doze meses seguintes a aquisição do direito.
- c) - Concessão deste benefício só será devida se completado o período aquisitivo de 10 (dez) anos, exceto nos casos de rescisão contratual sem justa causa e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em numerário, se ultrapassar 08 (oito) anos, e proporcionalmente, se for igual ou menor.
- d) - A licença será concedida pela Associação num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de aquisição do direito, exceto se formalmente postergada pelo empregado, em acordo com a APCEF/SC.
- e) - Quando postergada, a licença deverá ser concedida pela Associação e gozada pelo empregado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de aquisição do direito pelo empregado.
- f) - O empregado não poderá ter no período aquisitivo 08 (oito) ou mais faltas não justificadas, implicando no caso de tê-las na perda da licença prêmio, inclusive no caso de rescisão contratual de trabalho com ou sem justa causa.

**Cláusula Décima Quinta - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente a função ou cargo efetivamente bem como as gratificações.

**Cláusula Décima Sexta - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, quando de comparecimento exigido pela Associação, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

**Cláusula Décima Sétima - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Associação fornecerá ao seu empregado a segunda via do contrato de trabalho.

**Cláusula Décima Oitava - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação abrangidas pelo Acordo observadas as disposições da Portaria Ministerial 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Décima Nona - RELACÃO DE EMPREGADOS**

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

**Cláusula Vigésima - DO AVISO PRÉVIO**

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço na Associação, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 40 (quarenta) dias.

**Cláusula Vigésima Primeira - CHEQUE ALIMENTAÇÃO**

A Associação manterá o fornecimento a todos os seus empregados o Cheque Alimentação (APCEF), no valor mensal não inferior a R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), pago no início do mês correspondente. O empregado em gozo de benefício previdenciário não receberá o cheque alimentação enquanto durar o afastamento do trabalho.

**Cláusula Vigésima Segunda - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A Associação concederá aos empregados o Ticket Alimentação/refeição, no valor facial de R\$ 7,00 (sete reais), por dia efetivamente trabalhado, a ser entregue no início do mês correspondente.

**Cláusula Vigésima Terceira - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Fica facultado à Associação, nos serviços que assim o exigir, estabelecer jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mediante acordo individual com o empregado, sempre com assistência do Senalba-SC.

**Cláusula Vigésima Quarta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A APCEF fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2008, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2008, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - A APCEF se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

**Cláusula Vigésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A APCEF recolherá até o dia 10 de janeiro de 2008, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de dezembro de 2007.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

**Cláusula Vigésima Sexta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Associação acordante fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, firmada com a Entidade Patronal.

**Cláusula Vigésima Sétima – ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa ou serviço assemelhado perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do seu salário-base.

**Cláusula Vigésima Oitava - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima Nona - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2007.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 22 de novembro de 2007.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF nº 029.850.989-07

***Arlindo Maciel Sebastião***  
Diretor Presidente da Associação do Pessoal  
da Caixa Econômica Federal/SC  
CPF nº 458.800.939-72

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_